

**Contrato para “Aquisição de serviços de reparação de 2
viaturas de recolha de resíduos indiferenciados”**

— **Entre:** _____

— **Primeiro Outorgante:** Município da Moita, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por _____ com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

E, _____

— **Segundo Outorgante:** MANUCINC - Manutenção e Comercialização de Equipamentos, Lda., Pessoa Coletiva número 513 206 787, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico, com o capital social de 70.000,00 € (setenta mil euros), com sede Rua dos Corticeiros, lote 32, Alhos Vedros, Moita, aqui representada por _____, titular do cartão de cidadão número _____, com validade até 05 de novembro de 2030, com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato, conforme foi verificado através de Certidão Permanente subscrita em 28 de março de 2022 e válida até 28 de junho de 2026, documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. _____

— E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: _____

— Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 28 de janeiro de 2024, e de acordo com a Consulta Prévia n.º 58/2023, para o efeito aberto, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a “Aquisição de serviços de reparação de 2 viaturas de recolha de resíduos indiferenciados”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: _____

— A adjudicação é feita pelo valor de 46.600,00 € (quarenta e seis mil e seiscentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no montante de 10.718,00 € (dez mil, setecentos e dezoito euros), o que totaliza o montante de 57.318,00 € (cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito euros), de acordo com a Proposta, apresentada pelo segundo outorgante em 28 de novembro de 2023, fundamentada no CE, bem como na Informação-Proposta datada de 22 de dezembro de 2023, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de reparação de 2 viaturas de recolha de resíduos indiferenciados, de acordo com as características técnicas do CE, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. -----

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 50114000-7 Serviços de reparação e manutenção de camiões, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Cláusula 2.^a

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 46.600,00 € (quarenta e seis mil e seiscentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto na cláusula 13.^a do CE. -----

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

O pagamento, devido ao segundo outorgante, terá lugar nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação das respetivas faturas, de acordo e nos termos do disposto na cláusula 14.^a do CE. --

Cláusula 4.^a

(Prazo Contratual)

O presente Contrato, após a sua assinatura, mantém-se em vigor por um período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 4.^a do CE. -----

Cláusula 5.^a

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a do CE. -----

Cláusula 6.^a

(Condições contratuais)

As características do serviço a prestar pelo segundo outorgante, nomeadamente no que respeita a *Caixa de Carga, Porta/Viseira, Elevador de Contentores e Geral*, são as elencadas nas alíneas constantes dos n.ºs 1 a 4 da cláusula 23.^a do Capítulo V, Parte Técnica da Parte II do CE. -----

Cláusula 7.^a

(Caução)

1. Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----
2. O primeiro outorgante poderá, se a execução do contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, tudo em conformidade com o estipulado na cláusula 15.^a do CE. -----

Cláusula 8.^a

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designado gestor do contrato, [REDACTED] a desempenhar funções no Serviço de Gestão e Manutenção de Frota, da Câmara Municipal da Moita. -----
2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato, [REDACTED], com o contacto telefónico: [REDACTED] e endereço eletrónico: [REDACTED], em cumprimento do n.º 2 da cláusula 12.^a do CE. -----

Cláusula 9.^a

(Sanções Pecuniárias)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n.^{\circ}$ de dias de contrato, de acordo com o disposto na cláusula 11.^a do CE. -----

Cláusula 10.^a

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para 2023, aprovadas pela Assembleia Municipal em 14 de dezembro de 2022, na rubrica GOP: 111.11- Conservação de Viaturas e Máquinas, satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica e económica 04 0701060201, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2023, com o número sequencial 73806, datado de 22 de dezembro de 2023. -----

Cláusula 11.^a

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. -----

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 3.^a do CE. -----

Cláusula 13.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 21.^a do CE. -----

Cláusula 14.^a

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----
2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. -----
3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. -----

--- Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, [REDACTED] exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. -----

Assinado por: CARLOS EDGAR RODRIGUES SÁ
ALBINO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.22 10:13:45+00'00'



JOSE AFONSO
PEREIRA DA
COSTA

Assinado de forma digital por JOSE AFONSO PEREIRA DA COSTA
Dados: 2024.01.11 14:33:38 Z

Assinado por: [REDACTED]
[REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.22 10:17:09+00'00'

